TERMO DE PARCERIA N.º 031/2021

PARTES:

I. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Associação, sem fins lucrativos**,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.081.187/0001-19, sediado nesta capital, sito à Rua Municipalidade nº 1461, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR** portador do RG nº 3483039 SSP e CPF/MF nº 577.378.432-72 e pelo Diretor Técnico, **FABRÍZIO GUAGLIANONE DE SOUZA,** RG nº 3000365 SSP/PA e CPF nº 718.827.312-04;

II. **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.182.233/0001-76, com sede na Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho – CEP: 68.030-360, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA CPF:282.566.032-91 e RG 1395572 PC/PA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS RESPONSABILIDADES

O presente termo tem por objeto o compromisso entre os partícipes, para o repasse de conhecimento aos atendentes e acompanhamento dos atendimentos no espaço denominado Sala do Empreendedor, bem como a disponibilização de materiais gráficos e outras soluções para o atendimento de Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte na estrutura do **MUNICÍPIO**, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, visando a permanente melhoria dos atendimentos em prol dos pequenos negócios com vistas ao aumento de competitividade destes e do desenvolvimento sustentável do Estado.

§1º É responsabilidade do **MUNICÍPIO** fornecer tratamento diferenciado aos pequenos negócios, tal como prevê a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações previstas na Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014.

§2º A Sala do Empreendedor visa centralizar os serviços de atendimentos do **MUNICÍPIO** aos potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, de forma presencial e pela internet, bem como fornecer informações, orientações e instrumentos que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas.

§3º Os atendentes da Sala do Empreendedor e os Agentes de Desenvolvimento são servidores e/ou contratados da prefeitura, sem vínculo empregatício com o **SEBRAE/PA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. São Atribuições do **SEBRAE/PA**:

CÓDIGO: 6C-2A-3A-80-98-06-AB-60-9E-55-5A-9F-CE-2C-BC-94-98-5F-3B-CB

a) Fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial;

b) Fornecer material institucional e de comunicação das soluções do **SEBRAE** para disponibilizar aos atendentes e aos Pequenos Negócios;

c) Fornecer material sobre os processos do Microempreendedor Individual, bem como de gestão para disponibilizar aos atendentes e clientes;

d) Capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento aos clientes, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;

e) Realizar reuniões periódicas com os Atendentes e os Agentes de Desenvolvimento da Sala do Empreendedor para sanar dúvidas pertinentes ao atendimento e verificar ajustes que sejam necessários;

f) Disponibilizar instrumento, físico ou digital, para lançamentos dos atendimentos realizados;

g) Disponibilizar, quando conveniente, técnicos próprios ou terceirizados para realização de atendimento, palestra, consultorias e/ou capacitações aos clientes da Sala do Empreendedor.

h) Disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para os Microempreendedores Individuais, presenciais, semipresenciais ou online;

i) Avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

2.2. São atribuições do **MUNICÍPIO**:

a) Manter o espaço físico, onde funciona a Sala do Empreendedor, conforme especificações disponibilizadas pelo **SEBRAE/PA**;

b) Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;

c) Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;

d) Designar Atendentes e Agentes de Desenvolvimento com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia e reuniões periódicas com o **SEBRAE/PA**;

e) Receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PA** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Micro e Pequena Empresa;

f) Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;

g) Supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;

h) Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste compromisso, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a

CÓDIGO: 6C-2A-3A-80-98-06-AB-60-9E-55-5A-9F-CE-2C-BC-94-98-5F-3B-CB

Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor, isentando assim o SEBRAE/PA de qualquer espécie de vínculo empregatício com tais;

i) Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;

j) Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;

k) Organizar a agenda de capacitações para os Micro Empreendedores Individuais e informar ao **SEBRAE/PA** em tempo hábil;

l) Registrar todos os atendimentos em planilha, sistema ou site fornecido pelo **SEBRAE/PA;**

m) Encaminhar ao **SEBRAE/PA** as informações de atendimento registradas, até o 10º dia útil do mês subsequente;

n) Responsabilizar-se por erros e/ou omissões nos atendimentos realizados pelos atendentes da Prefeitura Municipal; e

o) Guardar sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que tiver acesso em decorrência desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES E CUSTOS

O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Termo, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada instituição que assina a presente parceria, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o empregador/contratante adotará as providências necessárias no sentido de preservar o outro partícipe e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, ressarcirá o partícipe não-empregador/contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria entrará em vigor a partir da data de sua emissão, independente da data de assinatura pelos representantes legais das partes, com vigência até 31/12/2022, podendo ser renovando até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

CÓDIGO: 6C-2A-3A-80-98-06-AB-60-9E-55-5A-9F-CE-2C-BC-94-98-5F-3B-CB

O presente TERMO poderá ser:

I – **Denunciado** a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

II – **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
b) dissolução ou pela alteração dos Partícipes ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução desta parceria.

Parágrafo único: Em caso de denúncia do Termo, o MUNICÍPIO deverá deixar de utilizar todos os itens constantes como objeto do presente Termo e todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo **SEBRAE/PA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.

§1º Os partícipes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Município compromete-se a:

I. Não utilizar a marca de ambos ou qualquer material desenvolvido para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

II. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;

CÓDIGO: 6C-2A-3A-80-98-06-AB-60-9E-55-5A-9F-CE-2C-BC-94-98-5F-3B-CB

III. Manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de sua atuação;

IV. Manter as INFORMAÇÕES que receber em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;

V. Divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

VI. Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES para qualquer outra finalidade que não seja a promoção desta Parceria;

VII. Não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo ente parceiro;

VIII. Não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do ente parceiro;

IX. Não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;

X. Armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;

XI. Armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

XII. Ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do ente parceiro, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a parceria.

XIII. Devolver, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do ente parceiro;

XIV. Em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do ente parceiro todos os direitos por este detido, decorrentes desta Parceria ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

XV. Informar imediatamente ao ente parceiro o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do ente, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do mesmo, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

CÓDIGO: 6C-2A-3A-80-98-06-AB-60-9E-55-5A-9F-CE-2C-BC-94-98-5F-3B-CB

XVI. Informar imediatamente ao ente parceiro qualquer violação a esta Parceria.

§1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento; (c) que o Munícipio, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento escrito do ente parceiro, devendo ser comunicado prontamente ao mesmo de tal ocorrência.

§2º O ambos concordam que não devem se opor à cooperação ou empenho de esforços com o outro para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado entre si que não esteja dentro dos estritos limites legais.

§3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.
§4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o ente violador e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DOS DADOS

I - Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

II - O Partícipe executor deverá notificar o partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no convênio, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

III - O Partícipe executor deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

IV - Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

V - Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

CÓDIGO: 6C-2A-3A-80-98-06-AB-60-9E-55-5A-9F-CE-2C-BC-94-98-5F-3B-CB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santarém, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Termo de Parceria, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, os Partícipes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belém - PA, 02 de agosto de 2021.

Pelo SEBRAE/PA:

_____
RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR
Diretor Superintendente

_____
FABRÍZIO GUAGLIANONE DE SOUZA
Diretor Técnico

Pelo MUNICíPIO:

_____
FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

CÓDIGO: 6C-2A-3A-80-98-06-AB-60-9E-55-5A-9F-CE-2C-BC-94-98-5F-3B-CB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Termo de Parceria 031.2021 - Sala do Empreendedor Santarém

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=6C-2A-3A-80-98-06-AB-60-9E-55-5A-9F-CE-2C-BC-94-98-5F-3B-CB acesse o site https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 6C-2A-3A-80-98-06-AB-60-9E-55-5A-9F-CE-2C-BC-94-98-5F-3B-CB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✔ **FRANCISCO SILVA - 282.***.***-91** - 13/09/2021 16:03:14
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 45.***.***.**4

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✔ **Michell de Sousa Martins - 733.***.***-53** - 13/09/2021 15:23:11
Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 187.***.***.**6

✔ **Maria Josilene Lira Pinto - 482.***.***-20** - 13/09/2021 16:26:45
Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 45.***.***.**4